

Governo apóia suspensão

O Governo e o Congresso devem propor, nos próximos dias, as primeiras mudanças na legislação para acabar com a chamada "indústria de desapropriação". Ou seja, as superavaliações de áreas, com correções e índices os mais variados e a cobrança de juros compensatórios e moratórios, que tornam irreais o valor das indenizações. Serão alterados pontos da Constituição, leis, decretos leis e criadas novas regras, como a que irá regulamentar a atividade de peritos, hoje escolhidos sem nenhuma comprovação de qualificação para a tarefa.

Entre as sugestões existentes no estudo preparado pela assessoria do presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), estão o fim do cálculo dos precatórios, com a aplicação de juros sobre juros, limites no pagamento de juros moratórios e compensatórios e a suspensão de todos os processos judiciais em andamento, entre outras medidas. Propõe igualmente o saneamento da propriedade imobiliária do País, o que seria feito pela instituição de um cadastro único, edição de uma nova Lei de Registros Públicos, edição de lei complementar federal, obrigando e dando prazo para que os estados discriminam e arrecadem suas terras devolutas.

O argumento para brevar os processos é que as distorções existentes na legislação são tão grandes, que só mesmo a suspensão impediria que a União, estados e municípios continuem sacrificadas pela cobrança de dívidas judiciais.

Pela proposta entregue a ACM, os juros moratórios - que hoje incidem à base de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, sobre todo o montante da indenização, ainda que esteja depositada em juízo e à disposição do desa-

proprio - somente poderão incidir em caso de o poder expropriante não ter feito o depósito ou não tê-lo complementado após a perícia técnica. Os senador espera ajustar essas sugestões às que estão sendo preparadas pelo Governo.

A incidência de juros moratórios sobre juros compensatórios deve ser proibida nas leis que regem a desapropriação, "por se tratar de prática especulativa danosa à economia do País e atentatória à dignidade do povo". O estudo recomenda, ainda, a proibição da incidência de juros compensatórios, sem a prova líquida e certa dos lucros cessantes, o que seria feito com a alteração do decreto-lei nº 3.365, de 21 de julho de 1991.

De acordo com o estudo do Senado, nesse caso a situação revela-se especialmente grave nos casos de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, "onde há a impossibilidade de se comprovar os rendimentos auferidos à época da desapropriação, por se tratar de imóveis improdutivos".

Com base no exame de casos de precatórios em valores abusivos, técnicos do Senado concluíram que o "Poder Judiciário vincula-se apenas e unicamente à verdade formal dos autos, fechando os olhos e lavando as mãos para o conteúdo dos laudos periciais, não raras vezes absurdos, divorciados da realidade, senão mesmo criminosos".

A crítica vai além, ao constatar que "a jurisprudência dos tribunais não revela nenhum compromisso com o ideal de Justiça, permitindo que os cálculos e a incidência de juros e de juros sobre juros transformem as indenizações pretensamente justas em assaltos criminosos aos cofres públicos".